



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 09060/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Fixação de prazo para envio de documentação. Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC 00506/21. Decisão cumprida. Determinação.

### ACÓRDÃO APL – TC 00236/23

### RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual apresentada pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2019; e

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros deste egrégio Tribunal Pleno decidiram, dentre outras deliberações:

“(…)

**3) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Pedras de Fogo envie a esta Corte de Contas de forma eletrônica todas as nomeações decorrentes do concurso público realizado em 2018 (Processo TC n.º 15231/18), conforme estabelecido no art. 8º da Resolução Normativa RN – TC 06/2019 e nos moldes da Portaria nº 172/2019, devendo a documentação encaminhada ser anexada aos autos do Processo TC n.º 15231/18, que trata da matéria de forma



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 09060/20

específica.

Transcorrido o prazo que foi assinado ao gestor municipal, os autos foram remetidos à unidade técnica, que emitiu o relatório de fls. 6555/6557, concluindo que não houve o cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21 por parte do atual Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior.

Devidamente citado, após constatação efetuada pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer de fls. 6560/6562, de que tal providência não tinha sido efetivada, o atual Prefeito Municipal de Pedras de Fogo peticionou, requerendo a prorrogação do prazo para se manifestar. Entretanto, após o transcurso do prazo prorrogado, nada foi encartado aos autos por parte do mencionado gestor.

Em seguida, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer de nº 01698/22, subscrito pelo Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 6573/6575, pugnou pela:

- 1) **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** das determinações contidas no item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21;
- 2) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior, em razão do não cumprimento do Acórdão em comento, nos termos do artigo 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC n.º 18/93);
- 3) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao Prefeito Municipal de Pedras de Fogo para encaminhar a esta Corte de Contas de forma eletrônica todas as nomeações decorrentes do concurso público realizado em 2018, nos termos do item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21.



**PROCESSO TC N.º 09060/20**

Levado a julgamento na sessão do dia 30/11/2022, o processo foi retirado de pauta em razão do acatamento de preliminar suscitada pela defesa, no sentido de permitir o encarte de documentação comprobatória do cumprimento da mencionada decisão.

Após a anexação dos documentos de fls. 6578/6634 por parte do Sr. Manoel Alves da Silva Júnior, então Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 6639/6642, considerando que houve o cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21 e enfatizando que a análise de possíveis ausências documentais e de eventuais irregularidades deve ser apurada no âmbito do Processo TC nº 15231/18, que examina o concurso público realizado em 2018 pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo.

Finalmente, em sua manifestação definitiva no caderno processual, o Ministério Público de Contas, através do parecer de fls. 6645/6648, pugnou pelo (a):

- a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** das terminações contidas no item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21;
- b) **ENCAMINHAMENTO** da documentação acostada pelo Gestor Municipal (Doc. TC nº 111479/22) aos autos do Processo (Proc. TC nº 15231/18), a fim de subsidiar a análise da matéria pertinente ao Concurso Público, realizado em 2018, pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



**PROCESSO TC N.º 09060/20**

### **VOTO DO RELATOR**

Com base no caderno processual, evidencia-se o cumprimento do item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21 por parte do ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior.

Nesse diapasão, considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

- 1) **DECLARE O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão – APL TC 00506/21.
- 2) **DETERMINE** que a documentação de fls. 6578/6634 (Documento TC n.º 111479/22) seja anexada aos autos do Processo TC 15231/18, que examina o concurso público realizado em 2018 pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo.

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09060/20, que trata da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão APL – TC 00506/21, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual apresentada pelo Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativa ao exercício financeiro de 2019; e

CONSIDERANDO os Pareceres do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e os relatórios da Auditoria;



**PROCESSO TC N.º 09060/20**

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **DECLARAR O CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no item 3 do Acórdão – APL TC 00506/21.
- 2) **DETERMINAR** que a documentação de fls. 6578/6634 (Documento TC n.º 111479/22) seja anexada aos autos do Processo TC 15231/18, que examina o concurso público realizado em 2018 pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo.

Publique-se.

Plenário do TCE/PB.

João Pessoa, 07 de junho de 2023

Assinado 14 de Junho de 2023 às 11:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Junho de 2023 às 14:46



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2023 às 10:11



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL